



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 904, de 08 de junho de 1993.

“Estabelece diretrizes para uma política de incentivo à pequena atividade econômica no município de Manhumirim, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município autorizado a criar pólos de desenvolvimento econômico no município a onde se fizer possível, incentivando a criação de micro-empresas, cooperativas de produção e venda a associações e outros órgãos que visem o desenvolvimento social e econômico do Município.

Art. 2º. Cabe a Câmara Municipal, por Lei, estabelecer as normas de implantação dos Pólos de Desenvolvimento Econômico, sobretudo, no tocante a:

- I. Simplificação, redução ou eliminação de obrigações administrativas, tributárias e fiscais;
- II. Aquisição, por parte das empresas que estão sendo incentivadas, do terreno necessário a sua instalação;
- III. Forma de aquisição dos terrenos, em caso de terreno/imóvel público, ou seja, se venda permuta ou doação, e ainda a sua vinculação com a contrapartida social, oferecida pela empresa;
- IV. Forma de seleção dos interessados em usar dos incentivos oferecidos pelo Poder Público Municipal assegurando com os seguintes interessados a realização de pelo menos 03 (três) audiências de Comissão Especial a ser formada, ou comissão permanente da Câmara, para coleta de sugestão e propostas;
- V. Definição pontual dos incentivos a serem oferecidos pelo Poder Público Municipal, bem como o tempo de duração desses incentivos;
- VI. Contrapartida ou retorno social que o beneficiário de projeto deverá oferecer ao município, em função da forma de aquisição do imóvel,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

se público, incentivos concedidos, número de empregos criados e o tempo de duração desses empregos.

§ 1º. Entende-se por emprego a relação empregatícia legal, com registro em carteira e recolhimento de todos os encargos sociais que cada relação acarreta.

§ 2º. Comissão especial da Câmara analisará a possibilidade de mudanças na lei orgânica, através de emenda a lei orgânica, para adequá-la às necessidades desta lei, observando-se a tramitação normal e em dois turnos de discussão e votação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 08 de junho de 1993.

Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL